PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

Altera disposições da Lei Complementar nº 93/2025,e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Complementar nº 93/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa de recuperação fiscal, para pagamento à vista ou parcelado, até o dia 30 de novembro de 2025, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, seja para pagamento à vista ou parcelado, nos termos a seguir:"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 26 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
26/08/2025 20:07:08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 20:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/peaced26283be8.

“JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2025,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 93/2025, prorrogando o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) até o dia **30 de novembro de 2025**, bem como ajustando a redação do artigo 4º para assegurar maior clareza e efetividade quanto aos benefícios concedidos.

A medida justifica-se diante da necessidade de ampliar as oportunidades para que contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam regularizar suas pendências tributárias junto ao Município, mediante a concessão de descontos proporcionais nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa.

Ao possibilitar novo prazo de adesão, o Município atende tanto ao interesse público, ao incentivar a arrecadação de receitas que se encontram em aberto, quanto ao interesse privado, ao viabilizar condições mais favoráveis para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal.

Ademais, a prorrogação proposta encontra respaldo no princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que amplia a recuperação de créditos tributários que, de outro modo, poderiam permanecer em situação de inadimplência, dificultando a execução fiscal e onerando os cofres municipais com procedimentos judiciais.

Portanto, a alteração ora sugerida contribui para o incremento da arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária, além de promover justiça fiscal, equilíbrio econômico e estímulo à adimplência.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação ora se propugna.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 26 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
26/08/2025 20:07:25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 20:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pee8fa35c33361.